REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 471/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) está previsto na Constituição Federal, art. 226, que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”;

b) na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 1º, prevê-se “a proteção integral à criança e ao adolescente”; e em seu art. 3º afirma-se que:

> “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

c) o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:

> "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

d) o art. 7º do ECA determina ainda:

> “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

e) e o art. 70 do ECA discorre:

> “todos têm o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”;

f) toda criança precisa ser criança, pois ela é um ser social frágil, vulnerável e indefeso, que absorve tudo que lhe é apresentado;

g) a infância é uma fase inicial que se constitui em um período fundamental para o desenvolvimento do ser humano, quando são estimulados

os seus sentidos e capacidades, despertada a imaginação, formados seus processos cognitivos, adquiridas aprendizagens, construídos valores e princípios;

h) na infância, cada etapa de desenvolvimento infantil deve ser preservada, respeitada, defendida, conservada, sendo inaceitável a violação, antecipação da fase adulta e a abreviação da infância na vida das crianças;

i) a adultização e a erotização precoce, tão vistos na atualidade, por vezes, até sem a percepção dos pais, violam este período fundamental da vida da criança, qual seja, a infância, contribuindo para o desenvolvimento do seu cognitivo de forma errônea, acelerada, maléfica e com prejuízos irreparáveis;

j) a criança deve ter uma orientação sexual sadia, correta e conforme a natureza determinou, respeitada cada fase, sem influência ou estímulo à adultização e à erotização infantil, práticas essas que devem ser combatidas;

k) a inserção precoce da criança na puberdade, juventude e fase adulta acelera a infância, conforme demonstram estudos que testificam a diminuição da infância no plano fisiológico, tornando o período da puberdade precoce para as meninas e, na contramão, diminuindo a fertilidade feminina na fase adulta, como prova o aumento do número de gravidez na adolescência;

l) a erotização infantil encurta a infância, que já é uma fase breve, roubando das crianças erotizadas a inocência e expondo socialmente a sua integridade física, psíquica e sexual;

m) a erotização infantil atrai pedófilos, pois muitas crianças, devido à imaturidade emocional, não conseguem se desviar do grave risco de exploração, o que poderá marcar suas vidas, gerando traumas ou danos psicológicos por vezes irreparáveis;

n) para este gravíssimo problema social, é preciso haver conscientização dos pais, mães e responsáveis por crianças sobre os malefícios da adultização e erotização infantil, e sobre as consequências sociais, a exemplo do aumento do crime de pedofilia e da gravidez precoce;

o) não é suficiente o Estado apenas estimular o uso de preservativo para diminuir e mitigar esta problemática; o Governo deve promover ações de combate à adultização e à erotização infantil, promovendo a valorização da infância, respeitando cada etapa e atendendo à legislação pertinente;

p) a Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente vislumbra a extrema necessidade de aprovação desta iniciativa, em função da violência à criança e ao adolescente, requerendo imediata ação para erradicar o problema, “a raiz de muitos males sociais”,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude e da Secretaria Municipal de Educação, estudar a viabilidade de realizada uma campanha psicosocioeducativa, de combate à adultização e à erotização Infantil, ressaltando a valorização da infância e a sua inviolabilidade, de forma eficiente, eficaz e de efetividade na rede municipal de ensino (pública e privada) e no Município.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca